

**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

PROTCCOLO Nº <u>114226/2004</u>	
DIVISÃO: <u>DIMET-14.09.04</u>	
MAT.: _____ VISTO: <u>elaudiv</u>	

Parecer Técnico: DIMET. 620/2004  
Processo COPAM: 1328/2002/002/2002**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>CAL VELOSO LTDA.</b>		
Empreendimento: fabricação de cal virgem		
Atividade:	<u>DN 01/90 10.20.00</u>	Classe/Porte: médio / IA
Localização:	<u>DN 74/04 B-01-02-3</u>	Classe/Porte: 1 / pequeno
Endereço: Rua Galeno Silva, nº 291 - centro		
Município: Córrego Fundo/MG		
Referência: <b>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO AI Nº 1068/02</b> Infração: grave e gravíssima		

**RESUMO**

Baseado em vistoria realizada em 19.08.2002, foi lavrado o auto de infração nº 1068/02 em 26.08.2002, por "instalar e dar início à atividade efetiva ou potencialmente poluidora do meio ambiente sem Licenças de Instalação e de Operação do COPAM". A empresa foi informada em 02.09.2002 através do ofício OF. DIMET/nº 551/02, cujo AR encontra-se apenso ao processo.

Não apresentou defesa. Em 26.05.2003 o processo administrativo COPAM/PA/nº 1328/2002/002/2002 referente ao Auto de Infração nº 1068/02 foi julgado pela presidência da FEAM tendo sido aplicada a multa de R\$ 7.449,76 referente a infração grave. Em 22.06.2004 este mesmo processo foi julgado pela Câmara de Atividades Industriais tendo sido aplicada a multa de R\$ 26.603,56 referente a infração gravíssima.

O ofício OF/COPAM/FEAM/DICOF/nº 355/2004 comunicando o julgamento do Auto de Infração foi encaminhado à empresa em 27.07.2004, conforme AR apenso ao processo. Em 13.08.2004, portanto, tempestivamente, entrou com Pedido de Reconsideração da multa a ela aplicada. Alegou que deu início em suas atividades em 18.08.2000, com registro do seu Contrato Social na Junta Comercial Estado de Minas Gerais, sob protocolo n 202615243, em 18.03.2002 foi emitido o FOB para obtenção da licença Ambiental. Alegou também que entre 01.01.2002 e 31.12.2002 a indústria calcinou e comercializou sua produção somente nos meses correspondentes ao período de safra das Usinas Açucareiras – abril a setembro – permanecendo paralisada nos demais meses do ano. No pedido de reconsideração não foram apontados fatos que, tecnicamente acrescentaram informações que pudessem descaracterizar a infração indicada.

Consta no Sistema SIAM que o processo de LO possui parecer técnico favorável a concessão da LO.

Não há registro de outra autuação além do Auto de Infração nº 1068/02.

As alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam a infração cometida. Sugere-se que a aplicação da penalidade seja mantida.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Flavia Medina Cury	Gerente: José Octávio Benjamim	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Prestadora de Serviço Fundação Renato Azeredo		
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Data: <u>13/09/04</u>	Data: <u>14/09/04</u>	Data: <u>15/09/04</u>